

LEI Nº 645/1993

SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Art. 1º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I – GABINETE DO PREFEITO
- II – PROCURADORIA JURÍDICA
- III – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
- IV – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E VIAÇÃO
- V – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
- VI – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- VII – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 2º - Estão ligados diretamente ao Prefeito os seguintes órgãos:

- I – GABINETE DO PREFEITO
- II – PROCURADORIA JURÍDICA

§ 1º - O Gabinete do Prefeito compreende os serviços de Chefia e Assessoria de Gabinete.

§ 2º - A Procuradoria Jurídica compreende os serviços de Assessoria Jurídica e da representação da Prefeitura em processos judiciais e extra judiciais.

Art. 3º - As Secretarias referidas no artigo 1º desta Lei compreendem os seguintes departamentos:

I – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) Departamento de Planejamento;
- b) Departamento de Administração
- c) Departamento de Finanças

II - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E VIAÇÃO

- a) Departamento de Serviços Públicos
- b) Departamento de Obras, Urbanismo e Viação

III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

- a) Departamento de Educação
- b) Departamento de Cultura
- c) Departamento de Esporte

IV - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Departamento de Saúde
- b) Departamento de Assistência Social

V - SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- a) Departamento de Agricultura
- b) Departamento de Meio Ambiente

Art. 4º - O Executivo, por decreto, aprovará o Regimento Interno da Prefeitura, definindo a competência dos órgãos referidos nesta Lei e criando os de nível hierarquicamente inferior com as respectivas atribuições.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 633 de 15 de janeiro de 1993. .

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 02 DE JULHO DE 1993.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal LIDER de Bandeirantes/PR, em 06/07/1993.